

EDITAL Nº 156/2015

REGULAMENTO MUNICIPAL DO FESTIVAL DO PEIXE DO RIO

**ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUPO, Vereador em
exercício da Câmara Municipal de Mértola:**

TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio, publicado no Diário da República nº 250, 2ª Série de 23 de dezembro de 2015, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 28 de dezembro de 2015

O Vereador em exercício,

2 — O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Marvão, constantes do Anexo 1 do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

2 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 9.º

Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o fato imediatamente ao Município de Marvão.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, como compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Marvão.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

5 — A usufruição de benefícios, constantes do Anexo 1, por prestação de falsas declarações, implica a reversão do mesmo a favor do Município de Marvão.

Artigo 10.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal

1 — Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
- f) Cartão de estudante válido, desde que emitido por uma Escola, com sede no Concelho de Marvão, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento;

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Marvão que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Marvão.

3 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

ANEXO 1

Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento)

- a) 50 % de desconto no licenciamento de obras de construção, reabilitação, conservação e ampliação, para habitação própria permanente;
- b) 50 % de desconto na aquisição de lotes municipais para construção de habitação própria permanente;
- c) 50 % de desconto no licenciamento comercial e industrial;

d) 50 % de desconto nas entradas do museu municipal, piscinas municipais e eventos municipais;

e) 20 % de desconto em todas as publicações municipais;

f) 50 % de desconto no acesso às instalações desportivas municipais (pavilhão, piscinas e centro de lazer);

g) 20 % de desconto em fotocópias e impressões;

h) 20 % de desconto em rendas nas habitações do município.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

209192312

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Regulamento n.º 901/2015

Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio

Preâmbulo

O Festival do Peixe do Rio, organizado pela Câmara Municipal de Mértola em parceria com as associações locais e outras entidades, é uma iniciativa que visa valorizar o rio Guadiana, através da mostra, divulgação dos produtos e promoção dos recursos a ele associados, contribuindo para uma maior procura turística do território e para o desenvolvimento local.

Para além da oferta gastronómica apresentada pelas associações culturais, recreativas e desportivas presentes no festival, através dos pratos confeccionados nas tasquinhas, pretende a Câmara Municipal de Mértola dar a conhecer os restantes produtos locais que tanto contribuem para o enriquecimento do nosso património.

Atendendo que se torna necessário definir regras de participação e dá-las a conhecer a todas as entidades interessadas tornou-se necessário elaborar o presente regulamento.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, da al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e al. K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de 25 de novembro de 2015 deliberou, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião ordinária de 04 do mesmo mês, aprovar o presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as condições de participação no Festival do Peixe do Rio.

2 — O Festival do Peixe do Rio é organizado pela Câmara Municipal de Mértola em parceria com as associações culturais, recreativas e desportivas e outras entidades que possam contribuir para o seu enriquecimento.

3 — O Festival do Peixe do Rio é uma iniciativa que visa promover e valorizar o rio guadiana e os seus recursos.

Artigo 3.º

Data de Realização e Horário de Funcionamento

O Festival do Peixe do Rio realizar-se-á anualmente na localidade de Pomarão num fim de semana do mês de março de cada ano em local,

data e horário a designar pela Câmara Municipal que será divulgado através de edital.

Artigo 4.º

Condições de Participação

1 — Podem participar todas as pessoas individuais ou coletivas, devidamente legalizadas, que exerçam a sua atividade no âmbito da venda de artesanato e de produtos tradicionais, de acordo com os objetivos do certame.

2 — Podem ainda participar outras entidades que se enquadrem nos respetivos objetivos, a convite da organização.

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por e-mail: geral@cm-mertola.pt, ou entregue pessoalmente junto da Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos) no prazo designado pela Câmara Municipal e publicada através de edital.

Artigo 6.º

Documentos

1 — A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
- c) Cópia de declaração de início de atividade.

Artigo 7.º

Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal

Artigo 8.º

Procedimento e Seleção

1 — Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata das candidaturas, propondo a seleção dos candidatos e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição, submetendo-a à organização para decisão.

2 — A seleção dos candidatos far-se-á da seguinte forma:

a) Será dada prioridade aos expositores pela ordem seguinte:

- I — Expositores que pertençam à freguesia de Santana de Cambas,
- II — Expositores que pertençam à freguesia de Espírito Santo,
- III — Expositores que pertençam às restantes freguesias do concelho de Mértola,
- IV — Expositores que não pertençam ao concelho de Mértola

b) Os expositores serão posicionados pela prioridade descrita no número anterior e por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor.

c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor.

3 — A organização notificará todos os candidatos através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 9.º

Audiência de interessados

1 — Todos os candidatos são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.

2 — Verificando-se o exercício de audiência de interessados a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao candidato através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 10.º

Inscrição definitiva

1 — A inscrição definitiva do candidato é considerada após o decurso do prazo de audiência prévia.

2 — Os candidatos serão notificados através de ofício da lista da admissão/exclusão, e do prazo para pagamento do espaço atribuído.

3 — Se após a data determinada por ofício não tiver havido lugar ao pagamento do módulo/stand o expositor perderá o direito ao espaço atribuído, podendo a organização atribuir o espaço a outro expositor.

Artigo 11.º

Desistência

Se após atribuição do módulo/stand o expositor manifestar interesse em desistir do mesmo, terá de comunicar por escrito à organização, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de abertura da feira, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento do pagamento já efetuado.

Artigo 12.º

Atribuição de módulos/stands

1 — Os espaços destinados a tasquinhas são ocupados por entidades convidadas pela organização, seguindo a ordem descrita na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º

2 — Os espaços destinados a entidades institucionais são ocupados por entidades convidadas pela organização e não estarão sujeitas a qualquer pagamento pela sua utilização.

Artigo 13.º

Tipologia de Produtos/Stands

1 — Em função do espaço disponível, é fixada previamente a seguinte ocupação:

1.1 — Espaço interior:

- a) Mel: 2 stands;
- b) Enchidos: 2 stands;
- c) Pão e produtos associados: 2 stands;
- d) Produtos Hortícolas: 1 stand;
- e) Queijos: 3 stands;
- f) Vinhos e licores: 1 Stand;
- g) Artesanato: 4 Stands;
- h) Institucional: 4 Stands;
- i) Tasquinhas: 4 Stands.

1.2 — Espaço Exterior:

a) Atividades diversas: 5 stands

2 — A tipologia designada no número anterior poderá sofrer alterações caso a organização assim o considere necessário.

3 — Os módulos/stands a utilizar terão as seguintes características:

- a) Dimensões: 3 m × 3 m;
- b) Chão forrado a linóleo ou alcatifa, em função do tipo de produto a expor;
- c) Frontão com indicação do nome do expositor, com o máximo de 20 letras;
- d) Eletroficação composta por iluminação, com quadro provido de tomadas, disjuntores e diferencial de proteção.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — O valor devido pela utilização de 1 módulo/stand durante todo o período em que decorre a feira, será definido anualmente pela Câmara Municipal e publicado em edital.

2 — O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola, sita no Largo Vasco da Gama, em Mértola, ou através de transferência bancária para o NIB indicado no ofício (neste caso exige-se o envio de cópia do talão de depósito).

Artigo 15.º

Montagem e Desmontagem

Os prazos fixados para montagem e desmontagem dos materiais a expor são os seguintes:

- a) Montagem: das 19H às 23H- no dia anterior à abertura do festival; Das 8H às 10H- no dia de abertura do festival;
- b) Desmontagem: A partir das 18H-no último dia do festival.

Artigo 16.º

Segurança

1 — A Câmara Municipal de Mértola, contratará segurança privada, durante o período noturno, com início no dia que antecede o evento e término na manhã do último dia do evento.

2 — A segurança dos produtos expostos nos módulos/stands, os bens pessoais ou outros durante o decorrer do certame, serão da total responsabilidade dos expositores, os quais deverão assegurar o atendimento dos stands nos horários estabelecidos.

Artigo 17.º

Livro de reclamações

Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

Artigo 18.º

Obrigações legais

É da total responsabilidade do expositor o cumprimento de todas as obrigações legais que respeitem à atividade desenvolvida.

Artigo 19.º

Contactos

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Mértola — Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos)
 Telefone: 286 610 100
 Fax: 286 610 101
 E-mail: geral@cm-mertola.pt

Artigo 20.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal em obediência à lei em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a sua publicação

Festival do Peixe do Rio

Ficha de Expositor

Nome do Expositor: _____
 Morada Completa: _____
 Localidade: _____
 Contribuinte Fiscal n.º _____ CAB _____
 Telefone: _____ Telemóvel: _____
 E-mail: _____
 Responsável pela participação: _____
 Produtos a expor: _____
 Lettering: (max. 20 letras) _____

Equipamento	Quantid.
- Bancada 2,50m x 0,70cm	
- Tomada eléctrica	Monofásica
	Trifásica
- Cadeira	
- Mesa de plástico	

Documentos anexos:
☐ Cópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão
☐ Cópia de cartão de cidadão ou número pessoa coletiva
☐ Cópia de declaração de início de atividade
 Assinatura: _____ de _____ de _____
 Reservado aos Serviços

Data de Recepção: ____/____/____
 Pagamento: Data ____/____/____
 Outras Informações: _____
 O(a) Funcionário(a) _____

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 15019/2015

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2015, aprovou sob proposta desta Câmara Municipal, de 29 de outubro de 2015, a atualização para 2016, da Tabela de Taxas — Anexo I do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Mesão Frio.

A referida publicação encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesao frio.pt), onde poderá ser consultada e descarregada.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
 Dr. Alberto Monteiro Pereira.

309175213

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 15020/2015

Correção material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, torna público que, a Câmara Municipal (deliberação de 2 de novembro de 2015) deliberou proceder à correção material do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, publicado sob o aviso n.º 10379/2015 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015.

Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT em vigor e para os efeitos consagrados no n.º 3 do mesmo artigo, a Câmara Municipal deliberou promover a correção material do Plano Diretor Municipal, dando conhecimento à CCDR-C e Assembleia Municipal, sendo as seguintes as incorreções detetadas no regulamento:

Artigo 4.º n.º 1 alínea a) onde se lê «...Declaração de Retificação n.º 103-/2007, de 2 de novembro);» deve ler-se «...Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);»

Artigo 102.º Quadro 13: onde se lê na 1.ª linha da 1.ª coluna «[1] Os lugares de estacionamento referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo feito referência a veículos pesados quando aplicável. Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.» deve ler-se na primeira linha da 1.ª coluna «Tipo de Ocupação» na 2.ª linha da 1.ª coluna «Habituação em moradia unifamiliar».

Artigo 102.º Quadro 13: onde se lê na 2.ª coluna 7.ª linha «alíneas a) b) c) d) a) b)» deve ler-se «alíneas a) b) c) d) e) f)»

Artigo 15.º n.º 1 alínea d) onde se lê «...o disposto no 2.» deve ler-se «...o disposto no artigo 34.º.»

Artigo 15.º n.º 11 onde se lê «...nos termos do 5.» deve ler-se «...nos termos do artigo 12.º.»

Artigo 20.º n.º 5 alínea a) onde se lê «...previstos no n.º 7 do 2;» deve ler-se «...previstos no n.º 7 do artigo 15.º.»

Artigo 20.º n.º 5 alínea d) onde se lê «...previstos no n.º 10 do 2;» deve ler-se «...previstos no n.º 10 do artigo 15.º.»

Artigo 20.º n.º 5 alínea e) onde se lê «...previstos no n.º 8 do 2...» deve ler-se «...previstos no n.º 8 do artigo 15.º.»

Artigo 23.º n.º 4 alínea a) onde se lê «...previsto no n.º 7 do 2;» deve ler-se «...previsto no n.º 7 do artigo 15.º.»

Artigo 23.º n.º 4 alínea c) onde se lê «...previstos no n.º 10 do 2;» deve ler-se «...previstos no n.º 10 do artigo 15.º.»

Artigo 23.º n.º 4 alínea e) onde se lê «...previstos no n.º 8 do 2...» deve ler-se «...previstos no n.º 8 do artigo 15.º.»

Artigo 24.º n.º 2 onde se lê «...previstos no n.º 15.º do 2.» deve ler-se «...previstos no n.º 15 do artigo 15.º.»

Artigo 26.º n.º 4 onde se lê «...no disposto no n.º 1 do 2,...» deve ler-se «...no disposto no n.º 1 do artigo 15.º.»

Artigo 26.º n.º 5 alínea c) i) onde se lê «...previstos no n.º 7 do 2;» deve ler-se «...previstos no n.º 7 do artigo 15.º.»

Artigo 29.º n.º 6 onde se lê «...disposto no n.º 1 do 2.» deve ler-se «...disposto no n.º 1 do artigo 15.º.»

Artigo 31.º n.º 7 onde se lê «...disposto no n.º 1 do 2.» deve ler-se «...disposto no n.º 1 do artigo 15.º.»

Artigo 36.º n.º 2 onde se lê «...constante no n.º 2 do 2.» deve ler-se «...constante no n.º 2 do artigo 34.º.»